



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO

“Aquisição de trator e alfaias”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na [REDACTED] Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], contribuinte fiscal nº [REDACTED], adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

A empresa Silva e Teixeira Unipessoal, Lda, com sede em Bairro Cruz da Pedra n.º 332, 5140-031 Belver – Carrazeda de Ansiães, com o NIPC 503236861, aqui representada por José Fernando Silva Teixeira, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até 21/06/2029, com o número de identificação fiscal [REDACTED] que outorga na qualidade de gerente, com poderes para o ato, e adiante designado por **Segundo Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 09/07/2019 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado 09/07/2019, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo o fornecimento de trator e alfaias, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.

Cláusula 2ª (Preço Contratual)

O preço contratual é de 69.458,75 € (sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª (Prazo de Execução)



MUNICÍPIO DE MURÇA

O prazo máximo de fornecimento dos bens é de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula 4^a
(Condições de Pagamento)

Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5^a
(Caução)

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 6^a
(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cláusula 7^a
(Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei n.º 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164.º da Lei n.º 114/2017 de dezembro.

Cláusula 8^a
(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica n.º 07010602, pela proposta de cabimento n.º 2019/651, no valor de 69.458,75€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa n.º 2019/747.

Cláusula 9^a
(Gestor de Contrato)



MUNICÍPIO DE MURÇA

Whitz



[Signature]

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 09/07/2019, o Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, Eng.º João Duarte Martins, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

Cláusula 10ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Ofício Convite;
 - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

Cláusula 11ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Carrazeda de Ansiães em 10/07/2019, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 10/10/2019;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 10/07/2019 e válida até 10/11/2019;
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
- Certidão Permanente;
- NIFC da empresa;

Cláusula 12ª

(Omissões)




MUNICÍPIO DE MURÇA

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

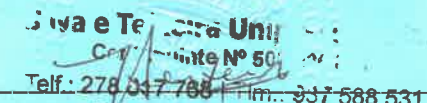
Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 01 de agosto de 2019.

O Primeiro Outorgante,


(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante,


Telf: 278 317 788 | Fax: 278 588 531
(José Fernando Silva Teixeira)
Rua da Pedra 5140-932 Belver
Carrazeda de Ansiães



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO

“Aquisição de trator e alfaias”

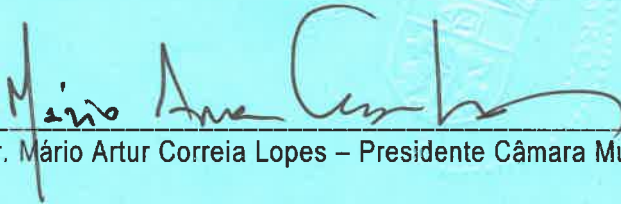
Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 01 de agosto de 2019.

Pelo Primeiro Outorgante



(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

Silva e Teixeira Unipessoal Lda.

Contribuinte Nº 503 236 861

Tel.: 278 617 798 | Tm.: 937 588 531

Bairro Cruz de Pedra - 5140-032 Belver

(José Fernando Silva Teixeira) ~~Travessa de Ansiães~~